

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 01/2021 CONEPIR/MG - SEDESE/CONEPIR DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CONEPIR

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONEPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, criado pela Lei nº. 18.251, de 7 de julho de 2009, tem por finalidade propor políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos minoritários do Estado, com ênfase na população negra, indígena e cigana, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social.

Art. 2º - A política de promoção da igualdade racial, a ser elaborada pelo CONEPIR, em consonância com os programas do Governo do Estado, será efetivada por meio de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, capacitação profissional e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos cidadãos excluídos por razões étnicas, com ênfase nas comunidades negra, indígena, cigana, e outros segmentos étnicos;

II - programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I, para aqueles que dela necessitarem; e

III - programas de ações afirmativas.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 3º - Compete ao CONEPIR:

I - formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso à terra, à habitação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à assistência social aos negros e a outros segmentos étnicos da população do Estado; com ênfase nas comunidades negra, indígena, cigana, e outros segmentos étnicos;

II - propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial e cultural nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito estadual;

III - realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra, indígena e cigana e de outros segmentos étnicos da população do Estado;

IV - zelar pela diversidade étnicorracial e cultural da população mineira, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, indígenas, ciganas e dos quilombolas, constitutivas da formação histórica e social do povo mineiro;

V - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos ameaçados de violação e ou violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VI - propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Estado;

VII - definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial-PLANEPIR;

VIII - propor a realização de seminários, webinários, simpósios, congressos, fóruns, projetos, parcerias, convênios, ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

CAPÍTULO III

Da Composição do CONEPIR

Seção I

Da estrutura do CONEPIR

Art. 4º - O CONEPIR, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por vinte e dois membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador, conforme o Lei nº 18.251 de 07 de julho de 2009 e suas atualizações posteriores, composto pela seguinte representação:

I - onze representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC;
- b) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
- c) Secretaria de Estado de Cultura – SEC;
- d) Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS;
- e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU;
- f) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE;
- g) Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- h) Secretaria de Estado de Esportes – SEESP;
- i) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- j) Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- k) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA;
- l) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

II - onze representantes de entidades da sociedade civil organizados, inclusive negros, ciganos e índios, com atuação estadual ou regional, sendo:

- a) seis representantes da população negra;
- b) dois representantes dos povos indígenas;
- c) um representante da comunidade cigana; e
- d) dois representantes de outras etnias.

§1º - As entidades a que se refere o inciso II deverão ter representação regional em pelo menos 03 (três) municípios e, no mínimo, dois anos de existência.

§2º - Para os efeitos da representação da comunidade negra, deverão ser contemplados os segmentos organizados dos quilombolas, mulheres negras, movimento negro, juventude negra, LGBTQIA+ com o recorte do conselho, e religiões de matriz africana com adeptos de origem negra.

§3º - O mandato dos representantes da sociedade civil pertencerá às entidades a que estejam vinculados, ficando extinto na hipótese do representante se desligar da entidade.

§4º - O Ministério Público de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado participarão das reuniões do CONEPIR como convidados, em caráter permanente, sem direito a voto.

§5º - As Secretarias de Estado sem representação no CONEPIR poderão participar como convidadas, em reuniões que tratem de temas relacionados com sua área de atuação.

§6º - Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma única recondução.

§7º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será

remunerado a qualquer título.

Art. 5º - O CONEPIR tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Câmaras Setoriais:

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O CONEPIR poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

Seção II

Do Plenário

Art. 6º - O Plenário do CONEPIR é órgão de deliberação plena e conclusiva, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 7º - Compete ao Plenário do CONEPIR:

I - dar operacionalidade às competências do CONEPIR descritas no art. 3º deste Regimento;

II - aprovar as diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial- PLANEPIR, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

III - deliberar sobre normas básicas estaduais para operacionalização da política de igualdade racial;

IV - aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial quando convocada pelo governo federal;

V - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, a Assembleia Legislativa e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

VI - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

VII - deliberar ações para divulgação do CONEPIR nos meios próprios de comunicação social, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

VIII - eleger o Presidente do CONEPIR, bem como os demais membros da Mesa Diretora;

IX - elaborar e aprovar o Estatuto Eleitoral das entidades que tem como objetivo estatutário a promoção da igualdade racial no prazo de cento e vinte dias anteriores à data estabelecida para as eleições;

X - aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas;

XI - aprovar os relatórios mensais e anuais propostos pela Mesa Diretora.

Parágrafo único – O Plenário reunir-se-á por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, na modalidade virtual, presencial ou mista, conforme conveniência.

Seção III

Da Mesa Diretora

Art. 8º – A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário do CONEPIR.

Art. 9º - A Mesa Diretora observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

I – o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e da busca da equidade;

II – a valorização do Conselho Estadual para o fortalecimento e a integração do controle social nas três instâncias de governo, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do País; e

III - o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores da Política de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10º - Compete à Mesa Diretora do CONEPIR:

I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CONEPIR, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - elaborar e encaminhar ao Plenário do CONEPIR relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter relatório de gestão anualmente ao Plenário;

IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CONEPIR e sua prestação de contas ao Plenário;

V - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CONEPIR;

VI - responsabilizar-se pela ampla divulgação dos relatórios aprovados pelo Plenário;

VII - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CONEPIR para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VIII – convidar especialistas visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CONEPIR;

IX - receber da Secretaria-Executiva do CONEPIR matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, para análise e encaminhamentos cabíveis;

X - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

XI - articular-se com os Coordenadores das Câmaras Setoriais e dos Grupos de Trabalho, visando atender às deliberações do Plenário;

XII - receber os resultados dos trabalhos enviados ao CONEPIR, garantindo os prazos fixados;

XIII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CONEPIR, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

XV - convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões.

XVI - proceder a seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CONEPIR, de acordo com os critérios definidos neste Regimento.

Seção IV

Das Câmaras Setoriais

Art. 11 - Compete às Câmaras Setoriais a execução das competências descritas nos arts. 2º e 9º do Decreto n.º 45.156/09 e alterações posteriores, sendo elas:

- I - Câmara de Articulação da Política de Igualdade Racial;
- II - Câmara de Orçamento da Política de Promoção da Igualdade Racial;
- III - Câmara de Conselhos de Promoção da Igualdade Racial;
- IV - Câmara de Inscrição e Normas;
- V - Câmara para Assuntos das Comunidades Quilombolas;
- VI - Câmara para Assuntos das Comunidades Indígenas;
- VII - Câmara para Assuntos das Comunidades Ciganas;
- VIII – Câmara para Assuntos de Respeito à Diversidade Religiosa.

Seção V

Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

Subseção I

Do Presidente

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- II - representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV - submeter a Pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação do Plenário;
- V - tomar parte nas discussões e votar;
- VI - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VII - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- IX - decidir sobre as questões de ordem;

X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XI - decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, ad referendum.

Parágrafo único - A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenário, em caso de conflito com a Minuta do requerente.

Subseção II

Do Vice-presidente

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Subseção III

Do Secretário

Art. 14 - Compete ao Secretário:

- I - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- III - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias e da Mesa Diretora;
- IV - redigir e manter a transcrição em dia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e das reuniões da Mesa Diretora;
- V - redigir a correspondência do Conselho;
- VI - dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria Executiva;
- VII - manter organizada a Secretaria Executiva, com os respectivos livros e correspondências;
- VIII - substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção VI

Atribuições dos Conselheiros

Art. 15 - Compete aos Conselheiros:

- I - participar do Plenário, das Câmaras Setoriais ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;
- III - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- IV - votar sobre as minutas, recomendações e pareceres proferidos pelas Câmaras Setoriais ou Grupos de Trabalho;
- V - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- VI - solicitar às instâncias do Conselho, por meio da Secretaria Executiva, as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII - solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando obter informações complementares;
- VIII - relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;
- IX - apontar a ocorrência de conexão ou de continência que justifique ou não o apensamento dos respectivos processos;
- X - emitir e encaminhar ao Plenário, no prazo estabelecido, parecer constituído de relatório e fundamentação dos processos sob sua responsabilidade;
- XI - zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;
- XII - discutir e votar sobre cadastro de entidades no CONEPIR;
- XIII - discutir e votar sobre pedidos de reconsideração à decisão do Plenário, relacionados a cadastro de entidade;
- XIV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- XV - participar de eventos e reuniões representando o CONEPIR quando devidamente autorizado pelo Plenário, pela Mesa Diretora ou pela Presidência, divulgando os posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;
- XVI – propor, apresentar e discutir assuntos e pautas de interesse da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

XVII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único - Os membros do CONEPIR usarão documento de identidade funcional para fins de identificação, conforme previsto no Decreto n.º 44.835, de 13 de junho de 2008.

Seção VI

Subseção I

Do Funcionamento do CONEPIR

Art. 16 - O CONEPIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros, observados os prazos mínimos de 05 (cinco) dias de antecedência para a convocação da reunião ordinária e de 02 (dois) dias de antecedência para a convocação da reunião extraordinária.

§1º - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes.

§2º - O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

§3º - A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Plenário, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§4º - O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros Titulares ou Suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado ou especial.

§5º - A primeira chamada para as reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada no horário marcado pelo Plenário e a segunda chamada será realizada 15 (quinze) minutos após o horário marcado para a primeira chamada.

§6º - As decisões do CONEPIR serão aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo as hipóteses previstas nesse Regimento que requeiram o quórum qualificado ou especial.

§7º - Nas ausências do Presidente, Vice-presidente e do Secretário, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pelo Plenário para o exercício da função.

§8º - Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Igualdade Racial, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3

(dois terços) dos membros do Conselho em primeira chamada.

Art. 17 - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

Art. 18 - Será substituído o Conselheiro representante do Governo ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou justificada por escrito ao Presidente.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 19 - Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Conselheiro deverá comunicar o fato por escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§1º - Por motivo de força maior, quando o prazo referido no caput não possa ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito ao Presidente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

§2º - O material informativo será encaminhado aos Conselheiros Titulares e aos Conselheiros Suplentes.

§3º - Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes, no exercício da titularidade.

§4º - Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§5º - Não se configura ausência o afastamento momentâneo do Titular do recinto das sessões.

Art. 20 - Caberá ao Presidente proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CONEPIR, priorizando aquelas não deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios: pertinência, definida como a inserção da matéria nas atribuições legais do Conselho; relevância, definida como a inserção da matéria nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho; tempestividade, definida como a inserção da matéria em tempo oportuno e hábil; precedência, definida como a inserção da matéria na ordem da entrada da solicitação.

Art. 21 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

Parágrafo único - A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um ou mais Conselheiros.

Art. 22 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 23 - As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias é facultado ao Plenário conceder a palavra ao público em geral, exceto no caso de julgamento de processos administrativos.

Art. 24 - As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 25 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III - aprovação da ata da reunião anterior, se ainda não aprovada;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - informes da Secretaria Executiva, do Presidente e dos Conselheiros;
- VI - relatos das Câmaras Setoriais e dos Grupos de Trabalho, se houver;
- VII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VIII - julgamento de processos administrativos;
- IX - breves comunicados e franqueamento da palavra;
- X - encerramento.

§1º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I – O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará seu posicionamento;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§2º - Os Conselheiros que tenham participado de eventos ou reuniões representando o CONEPIR deverão, através de breves comunicados, relatarem sua participação ao Plenário.

Art. 26 - A pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias, e de 02 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º - Em casos de urgência ou de relevância, o Plenário poderá alterar a pauta da reunião.

§2º - Os assuntos não apreciados na reunião do Plenário, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§3º - A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§4º - Por solicitação do Presidente, do Coordenador de Câmara Setorial ou de qualquer Conselheiro e mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na pauta de reunião do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho, exceto julgamento de processos administrativos.

Subseção II

Da Questão de Ordem

Art. 27 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CONEPIR ou outro dispositivo legal.

§1º - As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente;

§2º - Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada;

§3º - Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem.

§4º - Caso haja conflito entre o requerente e o Presidente, cabe ao Plenário deliberar sobre a questão.

§5º - O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Subseção III

Da Questão de Encaminhamento

Art. 28 - A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da reunião.

§1º - A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenário em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para contra argumentação.

§2º – Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria.

Subseção IV

Da Questão de Esclarecimento

Art. 29 – A questão de esclarecimento é o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para dúvidas, dirigida ao Presidente, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Subseção V

Da Votação

Art. 30 - Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§1º - O Coordenador da Sessão Plenário consultará o Plenário sobre a necessidade de discussão da matéria em regime de votação.

§2º - Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de discussão da matéria, o Coordenador da Sessão Plenário concederá a palavra para emissão de pareceres favoráveis e contrários, até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§3º - O prazo de intervenção para emissão de pareceres favoráveis e contrários será de três minutos para cada um, improrrogáveis.

Art. 31 - A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em blocos, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º - Quando o assunto comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

§2º - Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

§3º - O pedido de destaque compreende a indicação pelo Conselheiro que a matéria é controversa ou merece maior discussão, devendo ser debatida pelo Plenário, inexistindo a possibilidade de votação em bloco.

Art. 32 - O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal.

§1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou se abstenham, sendo o resultado da votação proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§2º - Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente, que anotará as respostas e proclamará o resultado final.

§3º - O processo ordinário de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

§4º - As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das matérias apresentadas.

§5º - A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Executiva.

Art. 33 – Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, a votação será realizada pelo processo nominal.

Art. 34 - O Conselheiro que manifestar o desejo de fazer declaração de voto indicando suas motivações para definição da matéria poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura. E, adotada a modalidade virtual, o conselheiro poderá fazê-la por e-mail, ou oral, mas com a inclusão na ata.

Art. 35 - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão

Plenário.

Art. 36 - Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis, os contrários e as abstenções.

Art. 37 - Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 38 - Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

§1º - Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§2º - Persistindo a falta de quórum por no máximo 1 (uma) hora, o Presidente fará o seguinte encaminhamento:

I - se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente e informada na pauta de convocação da mesma, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenário para discussão dos outros itens da pauta, se houver; e

II - se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente e informada na pauta de convocação da mesma.

§3º - Na possibilidade de as nomeações dos conselheiros não terem sido publicadas na Imprensa Oficial de Minas Gerais, o quórum- simples ou qualificado- será considerado para cômputo a partir das cadeiras regulares no colegiado, garantindo a continuidade das atividades do CONEPIR.

Subseção VI

Da Declaração de Voto

Art. 39 - Terá direito de declaração de voto o Conselheiro, ainda que se abster.

Parágrafo único - A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Subseção VII

Da Ata de Sessão

Art. 40 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário poderão ser gravadas e das atas deverão constar:

I – a relação dos participantes, seguida do nome de cada Conselheiro, com a menção se é titular ou suplente e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, com a devida identificação do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada de forma sucinta;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários, favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada;

V - inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CONEPIR ficará disponível na Secretaria-Executiva em gravação, quando houver, e em cópia impressa.

§2º - A Secretaria-Executiva providenciará a remessa aos Conselheiros de cópia digital ou impressa da ata, com antecedência mínima de 05 (cinco dias) da data da reunião em que esta será apreciada.

§3º - As emendas e correções à ata serão apresentadas pelo Conselheiro na Secretaria Executiva, até o horário de início da reunião que a apreciará.

§4º - A aprovação da ata e demais documentos poderá ocorrer utilizando ferramentas digitais validadas pelo Conselho.

§5º As atas deverão ser assinadas em até 05 dias úteis após a aprovação em pleno por meio digital no Sistema Eletrônico de Informação-SEI ou outro sistema eletrônico vigente.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Executiva

Art. 41 - O CONEPIR contará com uma Secretaria Executiva, diretamente vinculada à Presidência e ao Plenário, para dar suporte ao cumprimento de suas competências, observadas as disposições deste Regimento e da legislação cabível.

§1º - Compete à Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CONEPIR e das unidades integrantes de sua estrutura;

II - oferecer suporte técnico-operacional ao Conselho, visando subsidiar a realização das reuniões do Plenário;

III – oferecer suporte técnico-operacional às Câmaras Temáticas, Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho;

IV - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Presidente e ao Plenário tomar decisões de sua competência;

V - executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

§2º - A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

II - propor ao Presidente e ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões de sua competência;

IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;

V - assessorar o Presidente, a Mesa Diretora e as Coordenações das Câmaras Temáticas, Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas;

VII - delegar competências de sua responsabilidade a funcionário devidamente lotado no CONEPIR;

VIII - subsidiar e apoiar, conforme determinações do Presidente e do Conselho, os Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

IX - secretariar as reuniões do Plenário;

X - coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;

XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XII - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Câmara de Inscrição e Normas para sua análise e devido encaminhamento para aprovação do Plenário;

XIII - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

XIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§3º - O Conselho definirá o perfil profissional do Secretário Executivo e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§4º - A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico necessário para o bom andamento de sua missão institucional, constituído de servidores lotados nos quadros da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou à disposição da SEDESE, com afinidade, respeito e informações sobre a temática.

§5º - O corpo técnico da Secretaria Executiva terá as seguintes competências:

I - prestar assistência ao Presidente;

II - elaborar, em conjunto com as Coordenações das Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho, o mapa de deliberações, após as reuniões do Plenário;

III - manter atualizadas as informações no site do CONEPIR;

IV - elaborar boletins informativos e material de divulgação das ações do CONEPIR, em articulação ou observância com a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

V - acompanhar e propor o desenvolvimento e a modernização do Sistema de Informações do CONEPIR;

VI – prestar apoio na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CONEPIR;

VII - sistematizar a elaboração de planejamento anual e relatórios da Secretaria Executiva e do Conselho;

VIII - orientar e controlar as atividades afetas à Secretaria Executiva;

IX - zelar pelo cumprimento das normas relativas à administração de pessoal, em especial o Código de Ética do Servidor Público, em articulação com o setor responsável junto ao Órgão Gestor;

X - zelar pela guarda e promover o levantamento e inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CONEPIR;

XI - propor projetos de modernização e revisão de rotinas administrativas, visando à melhoria do funcionamento da Secretaria Executiva;

XII – identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CONEPIR;

XIII - promover as atividades decorrentes do fluxo de documentos e processos em andamento, notificando, quando necessário, entidades sobre documentos exigíveis e não apresentados; à luz das diretrizes do Arquivo Público Mineiro.

XIV - catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do CONEPIR; XV - realizar atividades de apoio e elaboração de Planos de Viagens dos Conselheiros, observadas as normas e

orientações do Órgão Gestor, informando sobre gastos com deslocamentos para acompanhamento da SEDESE;

XVI - acompanhar, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as publicações das matérias referentes ao CONEPIR e comunicar aos membros do colegiado;

XVII - manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;

XVIII - responsabilizar-se pela guarda das atas e material referente às reuniões;

XIX - prestar atendimento ao público no que se refere à Política de Promoção da Igualdade Racial;

XX - apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas, Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho;

XXI - desenvolver outras atividades correlatas.

XXII- inteirar-se sobre este Regimento e demais informações sobre o conselho e a temática.

CAPÍTULO V

Das Câmaras Setoriais

Art. 42 - As Câmaras Setoriais serão constituídas de forma paritária.

§1º - As Câmaras Setoriais serão compostas, cada uma, por até quatro Conselheiros a saber dois Titulares e igual número de Suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Câmaras.

§2º - Os Conselheiros deverão, preferencialmente, participar de, no máximo, 02 câmaras diferentes, podendo haver até 03 (três) convidados com notório saber, ou especialista na temática.

§3º - É livre a participação de qualquer Conselheiro nas reuniões das Câmaras Setoriais, com direito à voz.

§4º - O CONEPIR contará com as seguintes Câmaras Setoriais:

I - Câmara de Articulação da Política da Igualdade Racial, com a atribuição de subsidiar o CONEPIR no cumprimento das competências referidas nos incisos I a VI, art. 3º, deste Regimento;

II - Câmara de Orçamento da Política de Promoção da Igualdade Racial, com a atribuição de subsidiar o CONEPIR no cumprimento da competência referido no inciso VII, art. 3º, deste Regimento;

III - Câmaras de Conselhos de Promoção da Igualdade Racial, com a atribuição de subsidiar o CONEPIR no acompanhamento e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

IV - Câmaras de Inscrição e Normas, com a atribuição de subsidiar o CONEPIR no cumprimento das

competências de cadastrar, criar bancos de dados de entidades que tenham como objetivos estatutários a promoção da igualdade racial; organizar e acompanhar processo eleitoral do CONEPIR; acompanhar e prestar apoio técnico-normativo no âmbito do Estado de Minas Gerais;

V - Câmara para Assuntos das Comunidades Quilombolas, com a atribuição de discutir, propor e articular ações intersetoriais para o desenvolvimento integrado das ações que constituem a Agenda Social Quilombola em Minas Gerais;

VI - Câmara para Assuntos das Comunidades Indígenas com a atribuição de discutir, propor e articular ações intersetoriais para o desenvolvimento integrado das ações de políticas pública para os indígenas em Minas Gerais;

VII - Câmara para Assuntos das Comunidades Ciganas com a atribuição de discutir, propor e articular ações intersetoriais para o desenvolvimento integrado das ações de políticas públicas voltadas para os ciganos.

VIII – Câmara para Assuntos de Respeito à Diversidade Religiosa com a atribuição de propor, discutir e articular ações intersetoriais e jurídicas cabíveis pertinentes à diversidade religiosa e também quando da violação da liberdade religiosa e de crença sobre os aspectos discriminatório, racista e segregador.

§5º - É facultativa a criação de outras câmaras setoriais, com aprovação da maioria simples, inclusive de outras etnias, brasileiras ou estrangeiras, cujas atribuições envolvam a pauta do Conselho.

§6º - As Câmaras Setoriais enumeradas no parágrafo anterior contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações, para a realização de suas reuniões e elaboração dos relatórios.

§7º - Cada Câmara Setorial terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§8º - Os Coordenadores das Câmaras Setoriais exercerão a função por um período de três anos, permitida uma única recondução, observando o período de mandato, ou podendo ser alterado conforme deliberação do pleno por maioria simples.

§9º - As Câmara Setoriais instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

§10º - O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar formalmente por e-mail a sua participação nas reuniões das Câmaras Setoriais.

§11 - O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Câmaras Setoriais será encaminhado ao Presidente, cujo conteúdo será relatado nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

§12 - A composição dos membros das câmaras setoriais deverá ser garantida de modo a viabilizar o

funcionamento destas.

Art. 43 – Compete aos Coordenadores das Câmaras Setoriais:

I - elaborar e divulgar a pauta das reuniões das Câmaras Setoriais;

II - coordenar as reuniões das Câmaras Setoriais;

III - assinar as atas das reuniões e das minutas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pelas Câmaras Setoriais, encaminhando-as ao Presidente;

IV – pleitear, junto à Secretaria Executiva, os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Câmara Setorial;

V - articular-se com as demais unidades do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse das Câmaras Setoriais.

Parágrafo único - As Câmaras Setoriais contarão com o apoio administrativo e logístico de pessoal qualificado designado pela Secretaria Executiva e Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho

Art. 44- Os Grupos de Trabalho são unidades instituídas pelo Plenário para assessoramento temporário ao CONEPIR, às Câmaras Setoriais e às Câmaras Temáticas, com objetivos definidos e prazo para funcionamento máximo de seis meses, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

§1º - O prazo definido no *caput* poderá ser postergado por igual período, a depender da finalização do projeto proposto.

§2º - Os Grupos de Trabalho terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 45 - Os Grupos de Trabalho serão compostos por até quatro Conselheiros Titulares ou Suplentes, incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CONEPIR.

Art. 46 - Os Grupos de Trabalho poderão convidar outros agentes ou instituições nacionais ou internacionais para auxiliar nas discussões, de acordo com a necessidade e a especificidade

Art. 47 - Os Grupos de Trabalho terão o seguinte funcionamento:

I - os Conselheiros poderão participar de, no mínimo, um e, no máximo, três Grupos de Trabalho;

II - os integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser substituídos, caso deixem de justificar a ausência em uma reunião no período de vigência do referido grupo;

III – a periodicidade de reuniões dos Grupos de Trabalho será definida de acordo com suas necessidades e especificidades;

III - ao finalizar os trabalhos, os Grupos de Trabalho enviarão relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Plenário do CONEPIR, para aprovação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.

CAPÍTULO VII

Dos Atos Emanados do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial

Seção I

Dos Atos

Art. 48 - São considerados atos emanados pelo CONEPIR:

I - Deliberação;

II - Recomendação;

III - Moção.

§1º - As propostas de atos podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas após aprovação.

§2º - Os atos aprovados pelo CONEPIR que tratam essa seção serão assinados pelo Presidente e serão obrigatoriamente publicados no sítio eletrônico do CONEPIR, passando a produzir todos seus efeitos.

§3º - Na impossibilidade de se publicar os atos no sítio eletrônico do CONEPIR, deverá ser garantida a publicidade por outro meio.

Subseção I

Das Deliberações

Art. 49 - A Deliberação é ato geral, de caráter normativo, aprovada por quórum qualificado.

Parágrafo único - As Deliberações somente poderão ser revogadas ou alteradas pelo Plenário, mediante quórum qualificado.

Subseção II

Das Recomendações

Art. 50 - A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único - As Recomendações versarão sobre temas ou assuntos específicos que não sejam de responsabilidade direta do CONEPIR, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III

Das Moções

Art. 51 - A Moção é forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinada matéria, ou fato correlato à temática do CONEPIR.

CAPÍTULO VIII

Dos Processos Eleitorais

Seção I

Da Eleição das entidades da Sociedade Civil Organizada para compor o CONEPIR

Art. 52 - A eleição das entidades da Sociedade Civil Organizada para compor o CONEPIR será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, garantida a paridade entre representantes governamentais e da Sociedade Civil Organizada.

§1º - As entidades que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral, conforme previsto no caput do art. 52, serão inelegíveis.

§2º - O ato de constituição da Comissão Eleitoral será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgado na página eletrônica do CONEPIR e, sempre que possível, em locais de fácil acesso à população.

Art. 53 - A escolha das entidades da Sociedade Civil Organizada para compor o CONEPIR realizar-se-á por meio de processo eleitoral, a cada três anos, contados a partir da primeira eleição.

Art. 54 - Os critérios, prazos e documentos a serem apresentados pelas entidades como eleitoras ou candidatas serão definidos em edital a ser publicado.

§1º - Caberá à Comissão operacionalizar o processo eleitoral previsto na Lei 18.251, de 2009 e regulamentado por este Regimento.

§2º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§3º - Caberá ao Plenário a decisão quanto a eventuais recursos apresentados no procedimento eleitoral, em última instância.

§4º - A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente após o término do processo eleitoral.

Art. 55 - O processo eleitoral para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CONEPIR será realizado em até sessenta dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros.

Parágrafo único - Concluída a eleição referida no caput e designados os novos representantes do CONEPIR, caberá ao Presidente convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros e em que se realizará a eleição do novo Presidente do Conselho e da Mesa Diretora.

Art. 56 - Caberá à Comissão Eleitoral responsável pela eleição das entidades da Sociedade Civil Organizada:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre as questões correlatas;

II - dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III - requisitar ao CONEPIR e a SEDESE todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

IV - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente, com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos; ou organizar o processo virtual, se for o caso.

V - proclamar o resultado eleitoral;

VI - apresentar ao CONEPIR relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta dias) após a proclamação do resultado;

Art. 57 – Caberá à Comissão Eleitoral responsável pela escolha da Mesa Diretora do CONEPIR:

I - receber as inscrições dos candidatos à Presidência e à Mesa Diretora;

II - credenciar um fiscal indicado pelas entidades que se candidataram para acompanhamento da eleição;

III - coordenar a apresentação de defesa da candidatura e propostas dos candidatos, que deverão ocorrer até uma hora antes do início da votação;

IV - dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares, em ordem alfabética;

V - proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria-Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas eleitorais, providenciar a urna eleitoral, ou processo eleitoral em ambiente virtual se for o caso.

Seção II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 58 - A eleição da Mesa Diretora do CONEPIR poderá ser coordenada por uma Comissão paritária, composta por 04 (quatro) conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

§1º - A constituição da Comissão Eleitoral para a Mesa Diretoria será o item prioritário da pauta do primeiro dia da reunião para aprovação do Estatuto Eleitoral.

§2º - Não havendo quórum para a composição da Comissão que trata o caput, a eleição da Mesa Diretora será conduzida pelo Conselheiro mais antigo e o com mais idade.

Art. 59 - A inscrição para eleição da Mesa Diretora do CONEPIR será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro candidatar-se.

Parágrafo único - O Conselheiro suplente poderá apresentar sua candidatura caso o seu titular não tenha interesse em se candidatar.

Art. 60 - A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros.

Art. 61 - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário ocorrerá, preferencialmente, mediante escrutínio secreto.

§1º - A eleição do Presidente do CONEPIR precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§2º - Eleito o Presidente do CONEPIR, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 62 - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário.

§1º - O Presidente do CONEPIR será o coordenador da Mesa Diretora.

§2º - O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente, será de um ano, admitida uma recondução, devendo, sempre que possível, ser garantida a alternância entre representantes da sociedade civil e governamentais.

§3º - O adiamento da eleição do Presidente e da Mesa Diretora só poderá ser definido por maioria qualificada dos membros do CONEPIR, considerando as cadeiras regulares, devendo ser ainda estabelecido o período do próximo mandato.

§4º - A Mesa Diretora desenvolverá seu trabalho de forma colegiada

Art. 63 - O resultado da eleição da Mesa Diretora será transcrito em ata de eleição e posse.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - O Presidente, para manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir e, mediante consulta ao Plenário, determinar a retirada do recinto de quem perturbe o andamento das reuniões e advertir ou

cassar a palavra de orador que utilize linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 65 - Consideram-se colaboradoras do CONEPIR as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privada, bem como os consultores e convidados.

Art. 66 - Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados ao término de seu mandato, em reconhecimento ao relevante serviço público prestado.

Art. 67 – Os Conselheiros que se deslocarem da sede por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções farão jus tanto a percepção de diárias para custeio, de despesas de alimentação e pousada, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem, inclusive no trânsito até o destino da atividade, nas condições e valores definidos nos normativos vigentes.

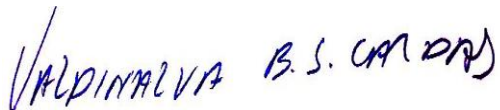
Art. 68 - Após finalizado o processo eleitoral e encaminhado pela secretaria executiva os documentos inerentes, as nomeações deverão ser publicadas imediatamente no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 69 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário, por maioria simples, considerando as cadeiras regulares.

Art. 70 - Este Regimento Interno passará a vigorar a partir da aprovação por seus membros e da publicação no sítio eletrônico do CONEPIR.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.

Data de aprovação em Plenário: 31/03/2021



Valdinalva B. S. Caldas

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR/MG.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.